



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

I

Série

Número 237

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 1006/2021

Autoriza a redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 410/2021 de 22 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 131, referentes ao procedimento de aquisição de serviços “Conservação Corrente por Contrato – Rede Viária Regional – 2021/2024. Serviços Auxiliares de Fiscalização”.

Portaria n.º 1007/2021

Procede à redistribuição os encargos orçamentais da Portaria n.º 168-C/2021 de 8 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 63, Suplemento, referentes ao procedimento de aquisição de serviços “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na Estrada Regional 211 na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 – Projeto de Execução – Grupo 1”.

Portaria n.º 1008/2021

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 128/2021 de 2 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 54 em 24 de março, referentes ao procedimento de aquisição de serviços “Prevenção e mitigação do risco de derrocadas nas escarpas sobranceiras à ER 223 – Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar – Fase A. Fiscalização”.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 1009/2021

Alteração ao Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Liquidez das PME da Região Autónoma da Madeira no contexto da pandemia COVID-19, abreviadamente designado por Programa “APOIAR.PT.Madeira”, publicado em anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho.

Portaria n.º 1010/2021

Aprova as tarifas devidas pela realização de inspeções e reinspeções de veículos na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 1006/2021**

de 30 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 410/2021 de 22 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 131, referentes ao procedimento de aquisição de serviços “Conservação Corrente por Contrato – Rede Viária Regional – 2021/2024. Serviços Auxiliares de Fiscalização”, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021.....	12 560,00€
Ano económico de 2022.....	37 680,00€
Ano económico de 2023.....	37 680,00€
Ano económico de 2024.....	37 680,00€
Ano económico de 2025.....	9 420,00€

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2021 está inscrita na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51380, Fonte de Financiamento 381, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, do Orçamento da RAM para 2021.

3.º - As verbas necessárias para os anos económicos de 2022, 2023, 2024 e 2025 serão inscritas nos respetivos orçamentos.

4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 27 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 1007/2021

de 30 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 168-C/2021 de 8 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 63, Suplemento, referentes ao procedimento de aquisição de serviços “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na Estrada Regional 211 na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 – Projeto de Execução – Grupo 1”, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021.....	198 074,05€
Ano económico de 2022.....	13 882,84€
Ano económico de 2023.....	6 625,91€

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2021 está inscrita na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50386, Fonte de Financiamento 381, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, do Orçamento da RAM para 2021.

3.º - As verbas necessárias para os anos económicos de 2022 e 2023 serão inscritas nos respetivos orçamentos.

4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 1008/2021

de 30 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 128/2021 de 2 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 54 em 24 de março, referentes ao procedimento de aquisição de serviços “Prevenção e mitigação do risco de derrocadas nas escarpas sobranceiras à ER 223 – Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar – Fase A. Fiscalização”, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020	23 965,33€
Ano económico de 2021	109 395,00€
Ano económico de 2022	51 714,67€

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2021 está inscrita na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50400, Fonte de Financiamento 391, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, do Orçamento da RAM para 2021.

3.º - As verbas necessárias para o ano económico de 2022 serão inscritas no respetivo orçamento.

4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 1009/2021

de 30 de dezembro

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO SISTEMA DE INCENTIVOS À LIQUIDEZ DAS PME DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA AO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19
(PROGRAMA “APOIAR.PT.Madeira”)**

O Sistema de Incentivos à Liquidez das PME da Região Autónoma da Madeira no contexto da pandemia COVID-19, abreviadamente designado por Programa “APOIAR.PT.Madeira”, criado e regulamentado pela Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho, tem por objetivo apoiar a tesouraria assim como o pagamento de rendas não habitacionais das empresas que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, decorrentes das medidas de proteção da saúde pública associadas à pandemia COVID-19, contribuindo para preservar a sua liquidez no mercado, a continuidade da sua atividade económica, e, simultaneamente, procurando mitigar os impactos que as rendas têm ao nível das despesas dos operadores económicos, melhorando as suas condições para fazer face aos compromissos de curto prazo.

No atual quadro de retoma económica na sequência da referida crise pandémica, pretende o Governo Regional continuar a apostar em iniciativas que contribuam para reforçar a capacidade de resposta das empresas da RAM, promovendo, assim, a convergência e a resiliência da economia regional.

A expressiva adesão a este sistema de incentivos evidencia a importância deste instrumento de apoio direcionado à tesouraria das micro, pequenas e médias empresas, afigurando-se essencial assegurar outras formas de financiamento como seja o Orçamento Regional, de forma a garantir a sua continuidade.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 5º e no número 6 do artigo 16º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro n.º 127/2019, de 29 de

agosto e n.º 10-L/2020, de 26 de março, e no número 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, o seguinte

Artigo 1.º
Objeto

Alteração ao Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Liquidez das PME da Região Autónoma da Madeira no contexto da pandemia COVID-19, abreviadamente designado por Programa “APOIAR.PT.Madeira”, publicado em anexo à Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho.

É alterado o artigo 20.º do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Liquidez das PME da Região Autónoma da Madeira no contexto da pandemia COVID-19, abreviadamente designado por Programa “APOIAR.PT.Madeira”, criado e regulamentado pela Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 20º
[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Ultrapassada a dotação financeira prevista no número 1 anterior, o financiamento do presente sistema de incentivos poderá ser assegurado pelo Orçamento regional, desde que devidamente autorizado.

Artigo 2.º
Aplicação no tempo e produção de efeitos

O Regulamento Específico do Programa “APOIAR.PT.Madeira”, na redação que lhe é dada pela presente portaria, é aplicável a todas as candidaturas apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 323/2021, de 16 de junho.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia do Governo Regional da Madeira, em substituição, aos 29 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus, em substituição do Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto

Portaria n.º 1010/2021

de 30 de dezembro

Tarifas das inspeções técnicas a veículos rodoviários

Considerando que o n.º 5 do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/M, de 19 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/M, de 17 de junho, que fixou o regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspeção, prevê a atualização das tarifas que incidem sobre as inspeções e as reinspeções, determinadas em função do tipo de inspeção, da categoria do veículo, por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelos setores do comércio e dos transportes terrestres.

Considerando que importa atualizar as tarifas em vigor na Região Autónoma da Madeira, de acordo com a taxa de inflação medida pelo índice de Preços no Consumidor Total (sem habitação) - taxa de variação média anual por referência ao último mês que esteja disponível, publicada pela Direção Regional de Estatística em 14 de dezembro de 2021 e fixada em 0,78%.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/M, de 19 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/M, de 17 de junho, conjugado com as alíneas g) e i) do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/M, de 15 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

As tarifas devidas pela realização de inspeções e reinspeções de veículos na Região Autónoma da Madeira são as constantes da tabela anexa à presente portaria, que desta é parte integrante, ao que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.) à taxa legal, salvo o disposto no número seguinte.

Artigo 2.º

São gratuitas as reinspeções a veículos cujo fundamento seja unicamente a não comprovação no ato de inspeção da realização do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

Artigo 3.º

As tarifas fixadas no presente diploma são também aplicáveis às inspeções facultativas, a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho.

Artigo 4.º

É revogada a Portaria n.º 6/2019 de 04 de janeiro.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Assinada, em 23 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

ANEXO

Tarifas das inspeções e das reinspeções e da emissão da segunda via da ficha de inspeção

Ligeiros	€ 25,90
Pesados.....	€ 38,78
Motociclos, triciclos e quadriciclos (com cilindra superior a 250 cm3).....	€ 13,15
Reboques e semirreboques	€ 25,90
Reinspeções de inspeções	€ 6,49
Emissão de segunda via da ficha de inspeção	€ 2,44
Nova matrícula	€ 65,17
Extraordinárias	€ 91,16

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)